



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°032 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 16 de Fevereiro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= DECRETO N°. 009/2017 =

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES CARNAVALESCAS NO ANO CIVIL DE 2017 PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS".

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, com a análise de sua Procuradoria, usando das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e a Carta Política de 1.988;

RESOLVE

CONSIDERANDO que o direito a vida é garantia de todo cidadão, e bem maior tutelado pela Constituição Federal e pelas Escrituras Sagradas; CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal de Mimoso do Sul tem o poder/dever de zelar em primeiro lugar pela segurança da coletividade e o bem estar do Município, a uma, na qualidade de gestor público, a duas, por amor ao povo de sua "terra", a três, pelo carinho que nutre pelo seu Município;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória n° 001/2017 em duas laudas digitalizadas, datada em 16 de fevereiro de 2017, da lavra do Promotor de Justiça, sua Ex^a. Veraldo Macêdo Miranda que notificou e recomendou ao Prefeito Municipal, Sr. Angelo Guarçoni Junior que no exercício financeiro, relativo ao ano civil de 2017 não direcionasse recurso do Erário Municipal para realização de quaisquer festividades afetas ao período de carnaval;

CONSIDERANDO que a recente paralização da polícia Militar do Espírito Santo prejudicou sobremaneira a garantia da ordem e da Segurança Pública em nosso Município, notadamente aqueles que não receberam efetivo da Força Nacional de Segurança e/ou das Forças Armadas; CONSIDERANDO que a atual situação financeira e econômica de grande parte dos Municípios de pequeno porte do Estado do Espírito Santo, como é o caso de Mimoso do Sul/ES, é conhecidamente precária, o que demanda o contingenciamento de gastos em serviços, obras e projetos não essenciais à coletividade;

DECRETA:

Art. 1° -A suspensão das atividades carnavalescas, relativo ao ano civil de 2017, consistente no não direcionamento de recursos da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, diante das considerações acima;

Art. 2° -Publique-se o referido Decreto em caráter extraordinário determinando a Diretora do Setor de Tecnologia da Informação para que publique o ato, apondo no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, rede social, se houver, encaminhando uma cópia às associações de moradores devidamente constituídas, Ministério Público Estadual, Fórum local, 2ª CIA do 9º BPM, Delegado da Polícia Civil, Rádio 87.9 FM, sítio eletrônico Mimoso in Foco e demais que reputar necessário para o pleno conhecimento do ato, através do correio eletrônico de tais órgãos (e-mail's, telefone e ou fax simile), afixando-se uma cópia no átrio da Prefeitura e nos demais órgãos públicos;

Art. 8° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Mimoso do Sul/ES, 16 de fevereiro de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

FLÁVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°032 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 16 de Fevereiro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça Cumulativa de Mimoso do Sul

Rua Ivone Feitosa de Aguiar, s/nº, Centro - Mimoso do Sul - ES - 29400-000 - Tel.: (28) 3555-1570

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 01/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por sua Promotoria de Justiça Cumulativa de Mimoso do Sul, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, II, da Constituição Federal, 120, §1º, II e IV, da Constituição Estadual e com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e no artigo 29, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 95/97; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, o *Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;*

CONSIDERANDO, ainda de acordo com a Carta Magna, *que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia* (art. 129, II);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando à defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que a recente paralisação da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo prejudicou sobremaneira a garantia da ordem e da segurança pública nos municípios capixabas, notadamente aqueles que não receberam efetivo da Força Nacional de Segurança e/ou das Forças Armadas;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°032 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 16 de Fevereiro de 2017
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Mimoso do Sul

Rua Ivone Feitosa de Aguiar, s/nº, Centro - Mimoso do Sul - ES - 29400-000 - Tel.: (28) 3555-1570

CONSIDERANDO que a atual situação financeira e econômica de grande parte dos Municípios de pequeno porte do Estado do Espírito Santo é conhecidamente precária, o que demanda o contingenciamento de gastos em serviços, obras e projetos não essenciais à coletividade;

CONSIDERANDO, finalmente, que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), resolve:

NOTIFICAR E RECOMENDAR ao Sr. ÂNGELO GUARÇONI JUNIOR, Prefeito Municipal de Mimoso do Sul:

- I. Que no corrente exercício financeiro, relativo ao ano civil de 2017, não direcione recursos do erário municipal para a realização de quaisquer festividades afeitas ao período de Carnaval.

Mimoso do Sul/ES, 16 de fevereiro de 2017.


VERALDO MACÊDO MIRANDA
Promotor de Justiça